



REGULAMENTO DE SEGUNDA CHAMADA DE AVALIAÇÃO REGULAR

Título I – Disposições Gerais

Capítulo I - Objetivo e Definições

Art. 1º Este regulamento estabelece os critérios e procedimentos para a realização da segunda chamada das avaliações regulares nas instituições mantidas pela Fundação Visconde de Cairu, a saber: Faculdade de Ciências Contábeis – FACIC e Faculdade Visconde de Cairu – FAVIC.

§1º A segunda chamada é assegurada aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação nas instituições mantidas pela Fundação Visconde de Cairu.

§2º. O instrumento de avaliação a que se refere este regulamento é exclusivamente do tipo prova das 2 (duas) avaliações regulares semestrais AV1 e AV2.

§3º. Não será permitida a aplicação de segunda chamada de quaisquer outros instrumentos e/ou formas de avaliação, pois as características pedagógicas processuais, contínuas, interativas e práticas inviabilizam a mensuração do desenvolvimento de competências prevista no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e nos Projetos Pedagógicos do Cursos (PPC's).

Título II – Do Direito à Segunda Chamada e da Solicitação

Capítulo II – Das Hipóteses de Ausência Justificada e do Requerimento

Art. 2º O(A) discente que deixar de comparecer às 2 (duas) provas regulares semestrais, AV1 e AV2, será submetido(a) a uma única prova regular, cuja nota atribuída será considerada para ambas as unidades de avaliação.

Art. 3º O requerimento de solicitação da segunda chamada deverá ser formalizado por meio do sistema acadêmico institucional, observados os prazos do Calendário Acadêmico Institucional.

§1º A segunda chamada poderá envolver a cobrança de taxa administrativa. Entretanto, quando a ausência estiver devidamente justificada por motivo de saúde, gestação, caso fortuito ou força maior, comprovada por atestado médico ou justificativa formal, é vedada a cobrança de qualquer taxa, conforme dispõe a **Lei Ordinária nº 14.622, de 05 de setembro de 2023, do Estado da Bahia**.

§2º As hipóteses de caso fortuito ou força maior, bem como os documentos comprobatórios aceitos, encontram-se descritos no **Anexo I** deste Regulamento.

§3º A solicitação deverá ser acompanhada da documentação comprobatória correspondente, para análise e deferimento pela instituição.

Art. 4º Não serão aceitas solicitações de reposição de prova de segunda chamada.

Art. 5º O descumprimento dos prazos e procedimentos estabelecidos neste Regulamento e no Calendário Acadêmico Institucional implicará o indeferimento do pedido de segunda chamada.



Título III – Da Realização da Prova

Capítulo III – Da Estrutura, Conteúdo e Participação na Prova

Art. 6º A prova de segunda chamada, seja referente à AV1 ou à AV2, abrangerá todo o conteúdo programático da disciplina, conforme previsto no respectivo plano de ensino.

§1º. A prova de segunda chamada será composta por 8 (oito) questões objetivas e 2 (duas) questões discursivas, observada a matriz de competências e habilidades definida no plano de ensino da disciplina.

Art. 7º Somente poderá participar da segunda chamada o(a) discente regularmente matriculado(a), que tenha solicitado formalmente a avaliação por meio do sistema acadêmico institucional, com pedido deferido, e que conste na lista de presença da prova.

Título III – Disposições Finais

Capítulo IV - Considerações Finais

Art. 8º Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino da Fundação Visconde de Cairu.

Art. 9º Os casos omissos neste Regulamento serão analisados e resolvidos pelo Conselho Superior de Ensino, respeitando-se as diretrizes institucionais e os princípios pedagógicos da Fundação Visconde de Cairu.

Salvador, 20 de janeiro de 2026.

Conselho Superior de Ensino

Prof. Adm. Paulo Teixeira Cardoso
Diretor Geral das Faculdades Cairu



ANEXO I

Casos de Ausência Justificada por Caso Fortuito ou Força Maior e Documentos Comprobatórios Aceitos

A aceitação dos documentos comprobatórios estará condicionada à verificação de sua autenticidade, pertinência temporal e relação direta com a impossibilidade de comparecimento do(a) discente à avaliação, cabendo à instituição a análise e o deferimento do pedido.

CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS ACEITOS
Motivo de saúde (doença, acidente, atendimento de urgência ou internação)	Atestado médico, contendo identificação do profissional, número de registro no conselho de classe, data e período de afastamento ou impossibilidade de comparecimento
Doença infectocontagiosa	Atestado médico com indicação expressa da impossibilidade de comparecimento presencial, nos termos da legislação sanitária
Gestação, parto ou puerpério	Atestado médico ou declaração hospitalar indicando gestação de risco, data do parto ou período de puerpério
Falecimento de familiar (cônjuge, companheiro(a), pai, mãe, filho(a), irmão(ã) ou pessoa sob dependência legal)	Certidão de óbito ou declaração equivalente, acompanhada, quando necessário, de documento que comprove o vínculo familiar
Compromisso profissional inadiável	Declaração do empregador em papel timbrado ou documento oficial que comprove a impossibilidade de liberação do(a) discente na data da avaliação
Convocação judicial, administrativa ou militar	Mandado, intimação, convocação oficial ou documento equivalente emitido por autoridade competente
Falha grave de transporte (greves, interrupções inesperadas, acidentes)	Declaração oficial de órgão competente, empresa concessionária ou outro documento idôneo que comprove a ocorrência
Desastres naturais ou eventos climáticos extremos	Declaração de órgão público, defesa civil, boletim oficial ou outro documento que comprove a ocorrência
Outras situações imprevisíveis e inevitáveis que impossibilitem o comparecimento	Justificativa formal do(a) discente acompanhada de documentação idônea, a ser analisada pela instituição